

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 497, DE 2020

Apensados: PDL nº 503/2020, PDL nº 518/2020 e PDL nº 524/2020

Susta os atos e a autorização da decisão colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel- do dia 30/11/2020, que revogou, por unanimidade, o despacho de maio que mantinha as contas em bandeira verde.

**Autor:** Deputado CÁSSIO ANDRADE

**Relator:** Deputado RODRIGO DE CASTRO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 497, de 2020, tem o objetivo de sustar os atos e a autorização da decisão colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) do dia 30 de novembro de 2020, que revogou, por unanimidade, o Despacho nº 1.511, de 26 de maio de 2020, que mantinha as contas de energia elétrica em bandeira verde até o final daquele ano.

Como justificativa à proposição, o autor considerou a reativação da sistemática de bandeiras tarifárias e o acionamento da bandeira vermelha patamar 2 para o mês de dezembro de 2020 como “*inaceitável e inconcebível*”, já que deveria ser considerado o cenário de crise que assolava o país à época. O autor entendeu ainda que a decisão da diretoria da Aneel exorbitou do poder regulamentar da Agência, justificando, dessa forma, a sustação dos atos citados.

A matéria possui três proposições apensadas, com teor idêntico ou similar. Os PDLs nº 503, nº 518 e nº 524, de 2020, com variações de redação, visam sustar o Despacho nº 3.364, de 30 de novembro de 2020,



\* C D 2 4 9 7 6 8 4 1 5 3 0 0 \*

que revogou o Despacho nº 1.511, de 26 de maio de 2020, e reativou a sistemática de acionamento do sistema de Bandeiras Tarifárias, a partir de 1º de dezembro de 2020.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída à Comissão de Minas e Energia e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece, no inciso V do artigo 49, que é competência exclusiva do Congresso Nacional a sustação de atos normativos do Poder Executivo que extrapolam o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa. Por sua vez, o inciso XII do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê a elaboração de Decreto Legislativo para sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, em consonância com o referido dispositivo constitucional. Assim, entende-se que a aplicação desse instrumento está limitada a essas premissas.

Cabe mencionar que a Resolução Normativa Aneel nº 547, de 10 de maio de 2013, estabelece os procedimentos comerciais para aplicação do sistema de Bandeiras Tarifárias na conta de energia elétrica, regulamentado nos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret. A utilização da sistemática tem como finalidade sinalizar ao consumidor as condições conjunturais da oferta e demanda de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, além de equalizar a parcela de custos variáveis relacionados à aquisição da energia elétrica por meio da cobrança de um valor adicional à tarifa em vigor.

Por seu turno, a pandemia de Covid-19, declarada em março de 2020, provocou alterações nas atividades econômicas e redução na carga de consumo de energia. Dados os impactos da emergência sanitária, a diretoria da Aneel aprovou, em maio de 2020, o Despacho nº 1.511, que



suspendia, em caráter excepcional e temporário, a sistemática do acionamento do Submódulo 6.8 do Proret, que trata da aplicação das Bandeiras Tarifárias. O despacho também acionava a Bandeira Verde até 31 de dezembro de 2020, com eventual uso de recursos da Conta-Covid.

No entanto, dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) mostraram um cenário de retomada econômica gradual a partir do segundo semestre de 2020, o que implicou em aumento nos patamares de consumo de energia elétrica, assemelhados aos anteriores à pandemia. Em novembro de 2020, uma das variáveis utilizadas para indicar o custo operativo da energia, o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), apresentou movimento de ascendência de carga e atingiu seu patamar teto. Adicionalmente ao cenário de recuperação da economia, observou-se escassez de chuvas e baixos níveis de água dos reservatórios do Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Assim, durante a 12ª Reunião Pública Extraordinária da Aneel, de 30 de novembro de 2020, foi discutida a proposta de reativação das bandeiras tarifárias. A reunião decidiu por revogar o Despacho nº 1.511, de 2020, estabelecendo a Bandeira Tarifária Vermelha de Patamar 2, que indica condições críticas de geração de energia. A decisão da Aneel de revogar o despacho decorreu de dados e projeções analisadas, que apontavam um cenário alarmante no suprimento do mercado nacional de energia elétrica. Essa decisão foi formalizada por meio do Despacho nº 3.364, de 30 de novembro de 2020.

É importante salientar que, como um órgão regulador, e em atendimento às competências atribuídas no artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, cabe à Aneel realizar revisões e reajustes tarifários e estabelecer a aplicação das Bandeiras Tarifárias. As decisões relativas a questões tarifárias são tomadas de forma colegiada, e consideram, entre outras, informações do ONS e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Podemos afirmar que há consenso quanto ao respaldo legal da Aneel para instituir e modelar o sistema de bandeiras tarifárias, não existindo



fundamento para a sustação do Despacho em causa, considerando sua plena aderência à legislação vigente.

Portanto, o instrumento de Decreto Legislativo para sustação de ato do Poder Executivo não se aplica, uma vez que a Aneel não exorbitou de seu poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Considerando o exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2020, bem como dos PDLs nº 503, nº 518 e nº 524, todos de 2020, e solicitamos aos demais membros desta Comissão que acompanhem este entendimento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado RODRIGO DE CASTRO  
Relator

2024-8716



\* C D 2 2 4 9 7 6 8 4 1 5 3 0 0 \*

